112

136

Cópia – Joaquim Machado Castilhos – 23, rua do Rosário, 23 – L. 127 – Fls. 30 v. – Escriptura de venda e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte como outr.ª Joaõ Ignacio Tavares e sua mulher D. Leocadia Gama Tavares e de outra parte como outr.ª a Fazenda Nacional. — Saibam quantos este virem que no A. do N. de N. S. J. C. de 1904 aos 20 de fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cart.º compar.es juizes e contr.as p.es abaixo nomeadas e no fim assignadas de uma parte como outr.ª Joaõ Ignacio Tavares e sua m.er D. Leocadia Gama Tavares, proprietarios e capitalistas, domiciliados nesta cidade digo na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e neste acto representadas conforme os poderes da procuração adiante transcripta no corpo desta e annexa ao respectivo L.º traslado por José F.co da Silva Guimarães Velho e de outra parte como outr.º a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão construtora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira J.or, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tab.m e pelas test.as adiante nom.s e assig.s do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje, pelo bilhete que fica archivado. E pelos outr.os por seo procurador na presença da outr.ª e das m.as test.as me foi dito: Que no inventario e partilhas dos bens do finado Luiz Tavares Gama sogro e pai dos outr.os acceles o primeiro outr.º por cabeça de sua m.er e com pagamento de legitima paterna o predio da rua da Quitanda n.º 5, freg.ª de S.ta Rita, nesta

cidade, conforme a carta de formal de partilha extrahida dos autos de inventario dos bens do mesmo finado e adiante transcripta na parte util, fundamendo com a rectificação que se fez em tempo pela qual o juizo do inventario que era o extincto da Provedoria de Capellas e Residuos, sobre o engano de declarar-se o predio situado no Largo da Trindade quando de facto é elle situado na rua do mesmo nome, carta de formal que na referida parte util fica incorporada á presente escriptura para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação e discriminação de caracteristicas bem como para os demais fins convenientes de direito transcriptas, o pagamento dos outorgantes e a sentença de 24 de Janeiro de 1884 que julgou a partilha. 2º Que o mesmo predio e seo terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades pessoaes digo responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão como o fazem certo com os titulos do immovel e as certidões do Distribuidor Geral e do Reg.º de hypothecas adiante transcriptas na integra, e bem assim q. não se acham sujeitos a contracto de arrendamento ou outro nem tem benfeitorias de locatarios machinismos ou installações que possão ser objecto de qualquer indemnisação especial ou respectivamente de qualquer auxilio p.ª mudança ou transporte. 3º Que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que desapropriado pelo decreto n.º 4.969 de 18 de Janeiro ultimo p.ª as Obras

da Avenida Central, entrarão desde logo os outtes em franco accordo amigavel com a outta nos precisos termos da lei nº 1.021 de 26 de Agosto p.p. e do respectivo regulº q. baixou com o Decº Nº 1.956 de 9 de 9bro segte acerca da indemnisação que aos mesmos outtes compete pela referida desapropriação. E. Disse na conformidade do accordo alludido por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outtes de hoje pª sempre, plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á outta do mesmo predio e seo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante o pagamento da indemnisação de Rs. 35:000$000 no sobre dito accordo pactuado entre as duas partes, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outta aos outtes em moeda corrente do paiz e pelos mesmos outtes recebida conferida e achada certa, pª mim Tabº e as tts. de q. dou fé. 5º Disse por isso dão os outtes plena e rasa quitação da dita quantia á outta, promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores a nada repetir e haver do presente por bôa, firme e valiosa a todo o tempo e a nada fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, sujeitando-se em caso de duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como só acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito dando a outta por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outorgantes sobre o

predio e seo terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mª outª pª todos os effeitos de direito e renunciando por ultimo os outtes como de facto renunciado nos melhores de direito á preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes faculta o artigo 2º § 5º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pª outª me foi dito que aceita a presente Escripª como nella se contem e declara, passando em consequencia a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo citado Decº Nº 9469 de 18 de 7bro p.p. e pela presente escripª e mais declarou que a importancia da indemnisação paga neste acto é fornecida pela Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os docs que de seguem fielmte transcriptos = 5º distº fs. 1 Nº 1753. Refº do distº fedal. Directª de rendas. Impº predial 1º Semestre. Exº 1903. Nº Serie. Impº 15$200. Mais 5%. Certifico q. o Sr. Jº Ignacio Tavares deve a qtia de 15$200 impº do predio da rua da Rainha nº 5. Cap. fl. 18 de Março de 1903. — O Chefe Directª Bueno. Recebi em 18 de Maio 1903. Freitas. — 5º distº Nº 1753. Refº do Distº fedal. Directª de Rendas. Impº predial 2º Sem. Exº de 1903. Nº Serie. Impº 15$200. Certifico q. o Sr. Joaq Ignacio Tavares deve a qtia de 15$200 impº do predio da r. da Rainha 5. Cap. fl. 15 de Julho 1903. O Chefe Directª J. Soares. Recebi em 16 de 9 — 1903. Terceira. 2º distº fs. 74. Nº 5688. Recebedoria 6. Fiscal Impº do consumo da agua. Nº Serie. Exº 1903. Contos 5$000 Nº de 16%. Mais 5%. Certifico que o Sr. Jº Ignacio Tavares deve

a q.tia de 5:000$ imp.to do cont.to de 1 por.to da agua
concedida p.o uso do predio n.o 5 da r.a da Rainha.
bap. Fl. 21 Agosto 1903. O Sub-director Edmundo de Abreu. Recebi em 21 Ag.to 1903. O Fiel do Thes.o
P.to Vr.a — Procuração. Republica dos E. U. do Brasil.
2.o Off.o de Justiça L. 16 p. 107. A. Guimarães. Bach.el
Sebastião Benevenuto Vieira de Car.o Petropolis. Est. do
R. de Jan.ro P.a Vas.os Proc.o bast.e q. fazem G.o Ignacio
Alvares e sua m.er D. Ligia Jam.a Alvares. Saibão q.tos
este pub.o instrum.to de procuração bast.e
virem que no A. do N. de N. S. J. C. 1903 aos 21 de
Dezembro nesta C.de de Petropolis, Est. do
R. de Jan.ro p.e mim Tab.o comp.te como out.a
em sua residencia á Avenida Koeler n.o 5, nesta
cidade onde se conv.te vim G.o Ignacio Alvares
e sua m.er D. Ligia Garrido Alvares, reconh.os p.os
proprios de mim Tab.o e das test.as abs.o nom.a do
q. dou fé, p.e as quaes por elle foi dito que por es-
te publico instrum.to nomeam e constituem seo
bastante procurad.r o Sr. Joaq.m da S.a Guimarães Filho
ao qual outorgam plenos e illimitados poderes
de direito p.a o fim especial de entrar o out.o em
nome dos outorg.tes em accordo com a Fazenda
Nacional de conformidade com o Dec.to n.o 4.969
de 18 de Fev.ro do corr.te anno 1903 acerca da in-
demnisação devida aos mesmos outorg.tes pela
desapropriação do predio de sua propriedade
á r. da Rainha n.o 5 da cidade do Rio de Ja-
neiro, podendo o out.o assignar que em taes ter-
mos ou escr.as p.as publicas tornando effectiva a
transferencia do dito predio recebendo o preço
accordado e dando a necessaria quitação ra-
tificados os abaixo impressos: concedem todos os seos

poderes em direito permittidos para que em nome
delle outº como se presente fosse possa em juizo
ou fóra delle, requerer allegar, defendor tudo o
seo direito e justiça em quaesquer causas ou de-
mandas, civeis ou crimes ou commerciaes, mo-
vidas ou por mover em que elles outºs forem auto-
res ou reo em um ou outro fôro, fazendo citar,
offerecer acções, libellos, excepções, embargos, sus-
peições e outros quaesquer artigos, contrariar, pro-
duzir, inquirir e reperguntar tests. dar de sus-
peito a quem lho fôr, jurar decisoria e supple-
toriamente na alma delle outº fazer dar las
juramentas a quem convier, assistir aos termos
de inventarios e partilhas com as citações pª
elles, assignar autos, requerimentos, protestos,
contra protestos e termos ainda os de confissão, ne-
gação, louvação, desistencia, appellar, aggravar,
ou embargar qualquer sentença ou despacho
e seguir estes recursos até maior alçada, fazer
extrahir sentenças, requerer a execução dellas
e sequestros; assistir aos actos de conciliação pª os
quaes lhe concedem poderes illimitºs pedir pre-
catorias tomar posse, vir com embargos de ter-
ceiro senhor e possuidor, juntar documentos
e tornal-os a receber, variar de acção e intentar
outras de novo podendo substabelecer esta em
um ou mais procuradores e os substabelecidos
em outros ficando-lhes os mesmos poderes em
seo inteiro vigor e revogal-os querendo seguindo
suas cartas de ordens e avisos particulares q.
sendo precisos serão considerados como parte
desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seo
procurador ou substabelecidos promette haver

por valioso e firme, reservando fiel uma pessoa toda a nova situação. Assim o disse do q. dou fé, e me pedirão este instrumento que lhes li, aceitarão e assignarão com as tts. presentes Dr. Joaq.m de Gomensoro e Joaq.m Fr.co de Souza Reis. E. Mario Xavier Est.e acitt.e a escrevi. Eu Sebastião Benevenuto Vieira de Xavier Tab.e a subscrevi e assigno. Petropolis 21 de 10.bro de 1903. Sebastião Benevenuto Vieira de Xavier. Fr.co Ignacio Xavares. Lygia Fanna Xavares. — Joaq.m de Gomensoro. Joaq.m Fr.co da Souza Reis. Estava collo. e devidte. inutilo. Vestampo. de 1$000 da União. Xavier na data retro. Eu Sebastião Benevenuto Vieira de Xavier Tabo. a subscrevi e assigno em pubo. e raso. Em testo. de verdade (signal pubo.) Sebastião Benevenuto Vieira de Xavier Tho. — Certidão — Procopio Fr.co da S.a Esc.o int.o do Fr.o da Pr.a de Cap.a e Residuos nesta corte e cidade de S. Sebastião do R. de Jan.o e seo Termo no impedimento do serventuario Vitalicio Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada por S. Mc. o Imp.dor a quem Deus guarde. Certifico q. revendo os autos de Inventario dos bens do finado Luiz Xavares Fanna de quem é inventariante Jo. Luiz Xavares Fanna dos mesmos autos consta e me foi apresentado e pedido por certidão o teor das decisões que se seguem: Vet.e fl. 89. Illm.o Ex.mo Sr. Dez.or Juiz da Provedoria. Diz Jo. Luiz Xavares Fanna, inventariante dos bens do seo finado pai Luiz Xavares Fanna que tendo se procedido a partilha amigavel entre os herdeiros do dito finado entre outros bens estão incluidos os predios nos 5, 7 e 11 da r. da Xaiuba, descriptos por engano como sitos no Largo da Xaiuba, assim pois para evitar duvidas futuras e poderem se transferir para o nome dos herdeiros a quem tocar em particular digo em partilha, requer por isso e pede a V. Ex.a que seja reduzido

a termo no inventario esta declaração fls. os seos devidos effeitos. E. R. Mercê. Sobre 1 estampa de 200 rs. Rio 29 de Março 1884. Gs. Luiz Tavares Jama. Despacho. Sem termos. Rio 31 Março de 1884. Justiniano Madureira. Termo fs. 89 e 89 v. Termo na forma da Ord. retro. Aos 31 de Março de 1884 nesta Côrte e Cart. da Provedoria, comparecêo Gs. Luiz Tavares Jama, Inventariante dos bens do finado seo pai o Commendador Luiz Tavares Jama e disse recebia a termo, a declaração constante da petição retro para produzir seos effeitos legaes e assigna. Eu Procopio José da Silva, Escr. Int. subscrevi. Joad Luiz Tavares Jama. Nada mais continha nem declarava em o teôr dos documentos aqui bem e fielmente transcriptos por certidão dos originaes aos quaes me reporto e cuja certidão de ser conferida e acharem tudo exacto e conforme aos mesmos sem cousa alguma que duvida faça a subscrevi e assigno, nesta corte e cidade do Rio de Janeiro aos 2 de Abril de 1981 digo 1884. Eu Procopio José da S. Es. Int. subscrevi e assigno. Rio de Jan. 2 Abril 1884 Inutilis. 2 estampas no valor total de 600 rs. Pagamento. Haverá o predio do Largo da Rainha n. 5 - 26:000$000 - Sentença - Custas ex. Julgo por sentença a partilha amigavel de fs. 46 a fs. 53 para que produza os seos devidos e legaes effeitos e mando que se cumpra e guarde como nella se contem e declara, salvo prejuizo dos interessados pagas as custas pelos herdeiros aos quaes se deva foros se os pedirem. Rio vinte e quatro de Jan. de 1884 Justiniano Baptista Madureira. - Joad Henrique da Conceição, Serventuario Vitalicio do Off. de Distribuidor Je-

ral da Cap. Fal dos E. U. do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das 1ª e 2ª Varas de Direito Civel e bem assim os das 1ª e 2ª Varas especiaes do commercio desde 2 de Janeiro de 1873 e 10 de Março de 1891 em que as mesmas foram extinctas, revendo mais os das Varas Civel e commercial desde 11 de Março do mesmo anno de 1891 até a presente data de lles nada consta distribuição alguma contra o Commendr. Joaq Ignacio Tavares. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Cap. Fl. 22 de 15 Novo 1903. Eu Joaq Henrique da Conceição Distribuidor Geral subscrevo e assigno. Joaq Henrique da Conceição. Inutil. Mandado estampilha de 300 rs. — Rego Geral das Hypo. Certo nº 139. 1º Distr. Certo Revendo os livros de Rego Geral e das Hypo. desde 2 de Janº de 1873 até hoje 23 de Novº 1903, delles nada consta que o predio da r. da Rainha nº 5, freg. de Stª Rita, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, mem que esteja sujeito a responsabilidade de Joaq Ignacio Tavares ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor constar ter o mesmo responsabilidade legal pela tutela da menor Judith, conforme o termo de 17 de Junho de 1873. Exc. Archivo, Distr. e assigno. O Offl. Joaq Rapôso. Rio de Janeiro 23 de Novº 1903. O Offl. Joaq Rapôso. Inutil. estampa de 300 rs. — Nada ha pagamento de impt. de transmissão e do sello em virtude do art. 39 do Dec. 4956. Assim convencionados digo 4956 de 9 de Setº 1903. Assim convencionados pediram-me lavrasse em

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

145 1º

14-10-925

minhas notas esta escriptura de accôrdo com a minuta apresentada e lhes sendo lida e ás Tts. declararam em tempo os outros que o predio tem 3 pavimentos sendo o primeiro aberto em armazem com 3 portas de frente e uma das quaes dá accesso para o sobrado, o 2º pavimento tem 3 portas de frente assim como o 3º com sacada corrida, construcção de pedra e cal, portadas de cantaria, sendo as medições as constantes da planta levantada pela commissão constructora da Avenida e assignada com as mas Tts. Jacinthos M. L. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. L. Lins Escr. Jº a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Cabo da sub. p. p. Insp. da Sª Quarta T. Dr. André Gustavo Mello de Vasconcellos. Jom. Xavier da Silveira Jor. Jacinthos M. L. Cunha. J. A. Ramalho. Nada mais hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado do Valle, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. = Confere com o original - Inspectoria de Portos em 14 de Outº de 1925. José Leite Soares Filho Escrip. do Insp. Nal - Horacio Ferreira Lins Official de mas Pedro -